



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Dr. Vicente Cupertino, 474, Centro – CEP.: 35388-000
Santo Antônio do Grama – Estado de Minas Gerais
Tel.: (31) 3872-5308 – e-mail: cmgrama@hotmail.com

1
Silvana

Santo Antônio do Grama, 17 de março de 2017.

**Excelentíssima Senhora,
Silvana Leles Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Com meus cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossa Senhoria que sejam tomadas as devidas providências no sentido da contratação de uma empresa qualificada para defesa jurídica das ações judiciais nº **0027930-02.2016.8.13.0549** e **0005025-66.2017.8.13.0549**, em trâmite na Comarca de Rio Casca/MG, em que a CONTRATANTE figura como ré.

Determino que antes de iniciar o processo de prestação de serviços acima citados, seja consultado o setor contábil desta Casa Legislativa, visando a verificação da existência da previsão e verba suficientemente consignadas no Orçamento Programa, respeitados os limites fixados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/93.

Vereador Antônio Carlos Almeida Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Silvana Leles Ribeiro

AUTUAÇÃO

Processo nº 18/2017.
Dispensa nº 05/2017.

Objeto: - *Contratação de serviços jurídicos para defesa nas ações judiciais de números: 0027930-02.2016.8.13.0549 e 0005025-66.2017.8.13.0549 em trâmite na Comarca de Rio Casca/MG em que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Grama figura como ré.*

Aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e dezessete (17/03/2017), na sede da Câmara Municipal de Santo Antonio do Grama/MG, sala das reuniões da Comissão Permanente de Licitação autuei a presente requisição e demais documentos que seguem, com vinculação à Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, eu, Silvana Leles Ribeiro, Presidente da Comissão de Licitação, subscrevo e assino.

Silvana Leles Ribeiro
SILVANA LELES RIBEIRO
PRESIDENTE
CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Dr. Vicente Cupertino, 474, Centro – CEP.: 35388-000
Santo Antônio do Grama – Estado de Minas Gerais
Tel.: (31) 3872-5308 – e-mail: cmgrama@hotmail.com

3
Silveira

SOLICITAÇÃO/INFORMAÇÕES

Prezado senhor,

Pelo presente, solicito deste órgão a informar ao setor de compras/licitação, a existência de recursos orçamentários para a realização de despesas para contratação de uma empresa para fazer defesa jurídica das ações judiciais nº **0027930-02.2016.8.13.0549** e **0005025-66.2017.8.13.0549**, em trâmite na Comarca de Rio Casca/MG, em que a CONTRATANTE figura como ré.

Santo Antônio do Grama MG, 17 de março de 2017.

Silvana Leles Ribeiro

Silvana Leles Ribeiro
Presidente da CPL



CONFIRMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo nº 185/2017.
Dispensa nº 05/2017.

**Ilustríssima Senhora
Silvana Leles Ribeiro
DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal
Santo Antonio do Grama/MG.**

Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria e com fulcro na Lei Orçamentária em vigor, venho informar a(s) dotação(s) orçamentária(s) prevista(s) e destinada(s) a cobrir(em) a(s) despesa(s) contratação de serviços jurídicos para defesa nas ações judiciais de números: 0027930-02.2016.8.13.0549 e 0005025-66.2017.8.13.0549 em trâmite na Comarca de Rio Casca/MG em que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Grama figura como ré.

***Dotação Orçamentária:
1001 01 031 0018 4.003 339035
Ficha nº 18***

Informo ainda que a Dotação Orçamentária referenciada poderá ainda, ser suplementada, caso necessário.

Santo Antonio do Grama, aos 17 de março de 2017.


Paulo Horácio Guerra
Contador CRCMG 068.113/0-3



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5
Silvana

REQUISIÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Da: Comissão Permanente de Licitação.

Para: Setor de Contabilidade.

Senhor Contador,

Venho solicitar ao Setor de Contabilidade desta Câmara Municipal, estimativa de impacto orçamentário – financeiro para instruir processo de licitação, tendo como objeto a contratação a contratação de serviços jurídicos para defesa nas ações judiciais de números: 0027930-02.2016.8.13.0549 e 0005025-66.2017.8.13.0549 em trâmite na Comarca de Rio Casca/MG em que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Grama figura como ré.

Santo Antonio do Grama/MG, aos 17 de março de 2017.


SILVANA LELES RIBEIRO
PRESIDENTE
C. P. L.



6
M. Guerra

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro
(Lei 101/2000, art. 16, inciso I)

Processo nº 18/2017
Dispensa nº 05/2017.

As despesas referentes à contratação de serviços jurídicos para defesa nas ações judiciais de números: 0027930-02.2016.8.13.0549 e 0005025-66.2017.8.13.0549 em trâmite na Comarca de Rio Casca/MG em que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Grama figura como ré, serão contabilizadas na Dotação Orçamentária constante na Ficha nº 18, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho da despesa decorrente.

Concluimos, portanto que, se as receitas a serem arrecadadas no exercício em curso permanecerem compatíveis com as previstas na Lei Orçamentária Anual, haverá disponibilidade financeira para o objeto a ser contratado, tendo como fonte as Transferências Constitucionais previstas e convênios.

Santo Antonio do Grama/MG, aos 17 de março de 2017.


Paulo Horácio Guerra
Contador CRCMG 068.1



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Dr. Vicente Cupertino, 474, Centro – CEP.: 35388-000
Santo Antônio do Grama – Estado de Minas Gerais
Tel.: (31) 3872-5308 – e-mail: cmgrama@hotmail.com

7
Almeida

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA-RESERVA FINANCEIRA

Eu, Elaine Aparecida de Souza Morgado, atualmente tesoureira da Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama/MG, declaro, nos termos da legislação vigente a existência de recurso financeiros para esta despesa e que a mesma tem adequação com a lei Federal 8.666/93, está incluída na lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

Santo Antônio do Grama/MG, 17 de março de 2017.

Elaine Aparecida de Souza Morgado

Elaine Aparecida de Souza Morgado
Tesoureira



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Dr. Vicente Cupertino, 474, Centro – CEP.: 35388-000
Santo Antônio do Grama – Estado de Minas Gerais
Tel.: (31) 3872-5308 – e-mail: cmgrama@hotmail.com

8
Ribeiro

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Ex.mo Senhor Presidente,

Considerando a solicitação da prestação de serviços, de vossa autoria, e demais peças informativas, solicito de V. Ex.ma autorização de processo licitatório específico para atender às necessidades desta Casa Legislativa.

Constam nos autos, as solicitações celebradas com as devidas informações obtidas junto aos Setores de Contabilidade e Tesouraria sobre as existências de recursos orçamentários e financeiros para a despesa.

Santo Antônio do Grama/MG, 17 de março de 2017

Silvana Leles Ribeiro

Silvana Leles Ribeiro
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Dr. Vicente Cupertino, 474, Centro – CEP.: 35388-000
Santo Antônio do Grama – Estado de Minas Gerais
Tel.: (31) 3872-5308 – e-mail: cmgrama@hotmail.com

g
Almeida

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo como solicitado. Determino a instauração do competente e processo administrativo sob a modalidade Dispensa e a adoção dos procedimentos legais necessários. Autue-se com documentos que acompanhe o pedido.

Cumpra-se.

Santo Antônio do Grama/MG, 17 de março de 2017.

Antônio Carlos Almeida Gomes
Vereador/Presidente



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA

Os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santo Antonio do Grama/MG, nomeados nos termos da Portaria nº 001/2017, de 02 de janeiro de 2017, em face da deflagração do procedimento licitatório em referência, após análise dos autos, manifesta-se conforme segue:

1º). Definição do objeto:

O objeto da presente Dispensa de Licitação refere-se a contratação de serviços jurídicos para defesa nas ações judiciais de números: 0027930-02.2016.8.13.0549 e 0005025-66.2017.8.13.0549 em trâmite na Comarca de Rio Casca/MG em que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Grama figura como ré.

2º). Identificação da situação que enseja a Dispensa:

Analisada a situação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação, com base no disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, entende que a contratação dos serviços especificados enquadra-se na modalidade de Dispensa em conformidade com o previsto no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

3º). Justificativa:

Trata-se de requisição para contratação de serviços jurídicos para defesa nas ações judiciais de números: 0027930-02.2016.8.13.0549 e 0005025-66.2017.8.13.0549 em trâmite na Comarca de Rio Casca/MG em que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Grama figura como ré.

Desta forma, torna-se necessária a prestação dos serviços, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, para atendimento à demanda da Câmara Municipal até a formalização de contrato administrativo balizado no devido procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

11
Ribeiro

Para tanto, após pesquisa de mercado e verificação da regularidade fiscal e jurídica do prestador de serviço, pugna por sua contratação para os serviços em tela, sendo o valor proposto na ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4º). *Do contrato:*

Após análise foi constatado que o prestador de serviços a ser contratado atende plenamente aos fins que busca a Contratante, bem como o valor proposto encontra-se compatível com profissionais da área.

Sendo assim, esta Comissão Permanente de Licitação decide favoravelmente pela contratação dos serviços referenciados com o prestador de serviços Randolpho Martino Júnior – Sociedade Individual de Advocacia Eireli, CNPJ 11.425.267/0001-47.

Sendo nosso parecer favorável, encaminhamos os autos à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo Antonio do Grama no sentido da emissão de parecer acerca da contratação.

Santo Antonio do Grama/MG, aos 20 de março de 2017.

Silvana Leles Ribeiro

SILVANA LELES RIBEIRO
PRESIDENTE

Flavia Aparecida Martins Santiago

FLAVIA APARECIDA MARTINS SANTIAGO
SECRETÁRIA

Maria Aparecida de Jesus Silva

MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA
MEMBRO



PORTARIA Nº 001/2017
De 02 de janeiro de 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Licitação, Julgamento e Avaliação e dá outras providências.

O Vereador **Antonio Carlos Almeida Gomes**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Grama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituída, para acompanhar os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama, Comissão Permanente de Licitação, Julgamento e Avaliação, que será composta pelos seguintes membros:

- a) Silvana Leles Ribeiro;
- b) Flávia Aparecida Martins Santiago;
- c) Maria Aparecida de Jesus Silva

Parágrafo Único: Caberá a presidência da Comissão ao primeiro nomeado, sendo atribuídas aos respectivos nomeados as funções de secretário e membros, da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Na ausência de qualquer dos membros titulares, e sendo impossível a sua substituição imediata, em face da exiguidade de pessoal, no caso de convite, a Comissão poderá ser substituída por servidor designado pelo Presidente da Câmara,



13
Alfaro

a teor do contido no § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, constando da ata a substituição verificada.

Art. 3º - Compete privativamente à Comissão Permanente de Licitação, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, bem assim efetuar, procedimentos relativos às dispensas e inexigibilidade licitatórios, além das atribuições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Elaborar, com o auxílio da área jurídica, editais de licitação, sob qualquer modalidade;

II - Receber documentos e propostas, objetos de processos licitatórios;

III - Reunir-se sempre, em sessões públicas e isoladas, para recebimento, abertura de propostas, julgamentos finais dos processos licitatórios, decisões sobre recursos, lavrando-se atas circunstanciadas;

IV - Encaminhar processos licitatórios encerrados, à apreciação do Presidente da Câmara para sua homologação final ou exarar outra decisão;

V - Realizar avaliações quando for necessário.

Parágrafo Único: Os processos licitatórios serão elaborados pela Comissão Permanente de Licitação, Julgamento e Avaliação ou pelo servidor designado nos termos do contido no artigo 2º, desta Portaria, com acompanhamento da Assessoria Jurídica, devendo ser subscritos por seus membros ou servidor designado, conforme o caso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma, aos 02
de janeiro de 2017.

Vereador Antônio Carlos Almeida Gomes
Presidente



15
Albino

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Dr. Vicente Cupertino, 474, Centro – CEP.: 35388-000
Santo Antônio do Gramma – Estado de Minas Gerais
Tel.: (31) 3872-5308 – e-mail: cmgrama@hotmail.com

Assessoria Jurídica

PARECER

Objetivo: Processo Licitatório para:

Contratação de uma empresa qualificada para defesa jurídica das ações judiciais nº **0027930-02.2016.8.13.0549 e 0005025-66.2017.8.13.0549**, em trâmite na Comarca de Rio Casca/MG, em que a CONTRATANTE figura como ré.

Fundamentação:

Lei Federal nº.: 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº.: 9.648/98 e legislação Municipal de Santo Antônio do Gramma/MG.

Profissional:

RANDOLPHO MARTINO JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI
CNPJ.: 11.425.267/0001-47

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas funções institucionais e, tendo em vista o Processo em epígrafe com todos os elementos que lhe foram apresentados, com fundamento no seu conceito de convicção, emite o seguinte:

Parecer Jurídico

1) - Do Objeto:

Trata-se de prestações de serviços **de profissional para defesa jurídica**, de real importância para o funcionamento às atividades institucionais.

2) - Do Processo Licitatório:

Refere-se aos processos de Licitação Pública, Contratação de uma empresa qualificada para defesa jurídica das ações judiciais nº **0027930-02.2016.8.13.0549 e 0005025-66.2017.8.13.0549**, em trâmite na Comarca de Rio Casca/MG, em que a CONTRATANTE figura como ré. Já iniciados com as solicitações emitidas pelos Órgãos competentes da Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma/MG e autorizado pelo Sr. Chefe do Legislativo, o termo de reconhecimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO,

16
Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Dr. Vicente Cupertino, 474, Centro – CEP.: 35388-000
Santo Antônio do Grama – Estado de Minas Gerais
Tel.: (31) 3872-5308 – e-mail: cmgrama@hotmail.com

exarado pela Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama/MG, nomeada pela Portaria n.º 001/2017.

3) Do profissional:

RANDOLPHO MARTINO JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI
CNPJ.: 11.425.267/0001-47

A Comissão Permanente de Licitação através de análise minuciosa concluiu pelo bom conceito no campo de suas especialidades, decorrente de desempenhos anteriores, permitindo-nos assim, concluirmos que realmente é adequada à plena satisfação do objeto licitado. Do preço apurado, nessa avaliação, estão dentro dos preços de mercado.

4) - Da legislação:

De conformidade com a situação verificada, somos de entendimento de que é perfeitamente enquadrável a situação da Empresa na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II, do art. 24 da lei federal nº 8.666/93 e suas modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94.

5) - Da Conclusão:

Face todo o exposto e estando de conformidade com todos os fundamentos de fato e de direito, somos de parecer que poderá a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, a Contratar os Serviços propostos.

Santo Antônio do Grama/MG, 20 de março de 2017.

Eduardo Caetano Ribeiro
Eduardo Caetano Ribeiro
OAB: 163356



Termo de Adjudicação

Processo nº 18/2017.
Dispensa nº 05/2017.

A Comissão Permanente de Licitação, após análise dos autos e, considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Jurídica, decide adjudicar à Randolpho Martino Júnior Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 11.425.267/0001-47, com sede à Travessa Presidente Tancredo Neves, nº 33, Conjunto 801, Centro, CEP 36.570-000, Viçosa/MG, para prestação de serviços jurídicos para defesa nas ações judiciais de números: 0027930-02.2016.8.13.0549 e 0005025-66.2017.8.13.0549 em trâmite na Comarca de Rio Casca/MG em que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Grama figura como ré, pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Santo Antonio do Grama/MG, aos 20 de março de 2017.

Comissão Permanente de Licitação:

→ Silvana Leles Ribeiro
SILVANA LELES RIBEIRO
PRESIDENTE

→ Flávia Aparecida Martins Santiago
FLÁVIA APARECIDA MARTINS SANTIAGO
MEMBRO

→ Maria Aparecida de Jesus Silva
MÁRIA APARECIDA DE JESUS SILVA
MEMBRO



Processo nº 18/2017.
Dispensa nº 05/2017.

DESPACHO

Cumprindo as formalidades legais, à vista da documentação anexa, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determino a remessa do processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente, para apreciação, no sentido de, entendendo possível, homologá-lo.

Cumpra-se. Junte-se.

Santo Antonio do Grama/MG, aos 20 de março de 2017.

Silvana Leles Ribeiro
SILVANA LELES RIBEIRO
PRESIDENTE
CPL



Processo nº 18/2017.
Dispensa nº 05/2017.

Ato de Ratificação de Dispensa de Licitação

Com base nas informações constantes do processo de licitação em referência, considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Jurídica, considerando também, que foi observado o disposto no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico o procedimento de licitação à Randolpho Martino Júnior Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 11.425.267/0001-47, com sede à Travessa Presidente Tancredo Neves, nº 33, Conjunto 801, Centro, CEP 36.570-000, Viçosa/MG, para prestação de serviços jurídicos para defesa nas ações judiciais de números: 0027930-02.2016.8.13.0549 e 0005025-66.2017.8.13.0549 em trâmite na Comarca de Rio Casca/MG em que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Grama figura como ré, pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Diante disso, fica a Assessoria Jurídica autorizada a tomar as providências necessários visando a efetivação do contrato possibilitando assim o início dos serviços objeto do presente procedimento licitatório.

Publique-se.

Santo Antonio do Grama/MG, aos 20 de março de 2017.


ANTONIO CARLOS ALMEIDA GOMES
VEREADOR
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

20
Alber

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO:

- Processo nº 18/2017 - Dispensa nº 05/2017.

- Objeto: - Prestação de serviços jurídicos para defesa nas ações judiciais de números: 0027930-02.2016.8.13.0549 e 0005025-66.2017.8.13.0549 em trâmite na Comarca de Rio Casca/MG em que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Grama figura como ré.

Contratado:

Randolpho Martino Júnior Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ 11.425.267/0001-47

Travessa Presidente Tancredo Neves, nº 33,

Conjunto 801

Centro

CEP 36.570-000

Viçosa/MG.

Valor total do contrato:

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Extrato publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santo Antonio do Grama/MG, nos termos da Lei Orgânica do Município

Em 21/03/2017.

SILVANA LELES RIBEIRO

PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

21
Selvino

CONTRATO Nº 07/2017
PROCESSO Nº 018/2017
Dispensa n.º 005/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA E RANDOLPHO
MARTINO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.554.429/0001-81, com sede à Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, n.º 474, Centro, Santo Antônio do Grama, Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente Antônio Carlos Gomes Almeida, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado **RANDOLPHO MARTINO JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ n.º 11.425.267/0001-47, registrada na OAB/MG n.º 3.023, com sede na Tv. Tancredo Neves n.º 33, Conj. 801, centro, Viçosa, MG, telefone: (31)3891-8818, neste ato representado por seu titular Randolpheo Martino Júnior, advogado, OAB/MG n.º 72.561, CPF n.º 674.368.626-34, telefone celular: (31) 99965-0207, e-mail: randolphojr@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade com o autorizado no Processo de Licitação n.º 018/2017 – Dispensa n.º 005/2017, celebram o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, pela Lei n.º 8.906/94, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é o patrocínio, pelo CONTRATADO, das ações judiciais nº **0027930-02.2016.8.13.0549** e **0005025-66.2017.8.13.0549**, em trâmite na Comarca de Rio Casca, MG, em que a CONTRATANTE figura como ré.

DO PRAZO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência deste Contrato inicia-se em 20 de março de 2017 e se encerrará com o trânsito em julgado da ação, incluindo eventuais liquidações a serem feitas.

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

22
Alvaro

DA REMUNERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira – O valor global deste contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que será pago única parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

Cláusula Quarta – Os recursos para cobertura das despesas dos serviços desta licitação provém da seguinte dotação orçamentária do orçamento do exercício de 2017:

1001 01 031 0018 4.003 339035 - Ficha 18

DAS DESPESAS

Cláusula Quinta – Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza (ISSQN) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - realizar o pagamento ao CONTRATADO nas condições e datas previstas;
- II - fiscalizar a execução do Contrato e a correta prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Sétima – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I - exercer a defesa da CONTRATANTE, em todas as instâncias, nas ações judiciais mencionadas na Cláusula Primeira.
- II - aplicar sua melhor técnica e esforço na execução dos trabalhos.

Cláusula Oitava – Também constituem obrigações do CONTRATADO:

- I - Manter durante toda a execução desta avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou esse Contrato, permitindo inclusive a fiscalização por parte da CONTRATANTE, de suas instalações, para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais;
- II - Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais;

74



23
Alhevo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - Arcar com todos os custos relacionados com o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos, bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros porventura devidos;
- IV - Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratados;
- V - Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a CONTRATANTE, salvo com autorização expressa da última;
- VI - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato.

Cláusula Nona – O CONTRATADO assume inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de atos praticados por seus empregados, prepostos, ou advogados integrantes de seu escritório, durante a execução do Contrato, ficando, outrossim, obrigado a indenizar à CONTRATANTE por qualquer prejuízo advindo por ação ou omissão, decorrente dos serviços por ele prestados, independentemente da aplicação das penalidades previstas e de outras responsabilidades legais.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima – A supervisão dos serviços prestados pela sociedade de advogados contratada será exercida pela Presidência da Câmara, nos termos dos arts. 73 a 76, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Todos os expedientes e/ou comunicados referentes a este contrato deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara.

DAS SANÇÕES

Cláusula Décima Segunda – Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou sobre o valor do pagamento mensal devido, por período máximo de 30(trinta) dias;
- III - Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição do Edital e seus anexos e do Contrato, será aplicada ao adjudicatário, de acordo com a gravidade da infração, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- m.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

24
M. L. L.

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas II e III desta Cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Terceiro – No prazo de 10 (dez) dias após a ciência da aplicação da penalidade, poderá o CONTRATADO recorrer da decisão.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira – Constituirão motivos da rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a negligência processual, a ineficiência dos serviços ou desobediência do CONTRATADO às orientações da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de multa que poderá variar entre 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do último período faturado;

II - A insolvência;

III - A cessão ou subempreitada parcial ou total dos serviços sem prévia autorização da Contratante;

IV - A interrupção dos serviços por mais de 5 (cinco) dias consecutivos sem justificativas aceitas pela Contratante;

V - As demais condições previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94

Parágrafo Único – No caso de rescisão do Contrato nos termos do caput desta cláusula, não caberá ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito a qualquer indenização, ressalvado o parágrafo 2º do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, e o pagamento dos atos realmente executados e aprovados pela fiscalização, delas descontados quaisquer débitos do CONTRATADO, relativos a danos e/ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços ou das multas que lhe tenham sido aplicadas, independentemente das demais penalidades a que estiver sujeita o CONTRATADO, na forma do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e observada a Súmula n.º 205 do TCU.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Décima Quarta – As partes elegem o foro da Comarca de Rio Casca/MG, como o competente para dirimir quaisquer litígios fundados neste contrato.

24
M. L. L.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santo Antônio do Grama, MG, 21 de março de 2017.

Antônio Carlos Gomes Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Randolpho Martino Júnior Sociedade
Individual de Advocacia

Testemunhas:

1. Elaine Aparecida da Souza
Nome: Margada

CPF. 098914136_59

2. Marcos Denise Pereira Barros
Nome: _____
C.P.F. 112.737.348.07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RANDOLPHO MARTINO JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI
CNPJ: 11.425.267/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:25:44 do dia 21/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2017.

Código de controle da certidão: **4748.C31B.5440.239B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

27
Albino

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11425267/0001-47
Razão Social: RANDOLPHO MARTINO JUNIOR SOC IND DE ADVOCACIA EIRELI
Endereço: TV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 33 CONJ 801 / CENTRO / VICOSA /
MG / 36570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2017 a 06/04/2017

Certificação Número: 2017030802415022027187

Informação obtida em 08/03/2017, às 15:11:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

28
Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/01/2017CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/04/2017

NOME: RANDOLPHO MARTINO JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

CNPJ/CPF: 11.425.267/0001-47

LOGRADOURO: TANCREDO NEVES

NÚMERO: 33

COMPLEMENTO: CJ 801,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36570000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: VICOSA

UF: MG

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
		Taxa de Incêndio - DAE - (1404824936 - 2014) (1504848578 - 2015) (1605135160 - 2016)

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000189261389



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



001/001

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

Certidão: 118/2017

Inscrição Econômica:

Inscrição Imobiliária:

Razão Social: RANDOLPHO MARTINO JUNIOR-SOC. IND.DE ADVOCACIA EIR

CNPJ / CPF: 11.425.267/0001-47

Endereço: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 33 CONJ.801 - CENTRO - VICOSA - MG - CEP 36.570-000


A Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, atendendo à solicitação da parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, NÃO foram localizados débitos cuja responsabilidade tributário e/ou fiscal é ao mesmo atribuída até a presente data. Conforme Código Tributário Municipal combinado com o disposto no artigo 205, da Lei Federal n.º 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir e cobrar novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar à inscrição municipal acima epigrafada os débitos que porventura vinculados a outras inscrições municipais em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente certidão para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

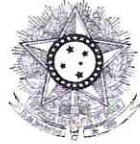
Válida até 04/07/2017

VIÇOSA, 05 de Janeiro de 2017


SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Município de Viçosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA

30
Alves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RANDOLPHO MARTINO JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.425.267/0001-47

Certidão nº: 123142282/2017

Expedição: 13/01/2017, às 09:25:08

Validade: 11/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RANDOLPHO MARTINO JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE A D V O C A C I A E I R E L I (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.425.267/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.